



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amapá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes no Estado do Amapá, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção serão promovidas as seguintes atividades educativas e informativas voltadas para a conscientização da população sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes:

- I – Palestras e debates em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos sobre os efeitos negativos do uso excessivo de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes;
- II – Distribuição de materiais informativos e orientações sobre hábitos saudáveis de uso de tecnologia, incluindo recomendações de tempo diário de uso, posturas adequadas e descansos frequentes;
- III – Incentivo à realização de atividades físicas e práticas esportivas, com o objetivo de reduzir o sedentarismo e os riscos de obesidade e outras doenças relacionadas ao uso excessivo de tecnologia;
- IV – Estimulação da prática de jogos lúdicos e atividades criativas que possam substituir o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, incentivando a socialização e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V – Realização de um trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais da saúde, educação, assistência social e outros campos, com o objetivo de promover a conscientização sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias para prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao uso excessivo de tecnologia.

Parágrafo único – As atividades poderão ser realizadas em parceria com escolas, unidades de saúde, organizações da sociedade civil infantil e outros órgãos e entidades interessados na promoção da saúde e bem-estar adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, visando estudos e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A consulta pública divulgada pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República apresenta o Brasil como um dos países em que se passa o maior tempo em smartphones, telas e dispositivos eletrônicos – em média 9 horas de uso na Internet – segundo levantamento recente (Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/uso-de-telaspor-criancas-e-adolescentes>) Acesso em: 22/05/2024.

No caso das crianças e adolescentes, fortuitamente, não é diferente, haja vista que conforme pesquisa apontada em 2022 pela TIC Kids Online, do Comitê Gestor da Internet no Brasil, aponta que 92% (noventa e dois por cento) da população com idade entre 9 e 17 anos era usuária de internet no país, sendo o celular o dispositivo mais usado por crianças e adolescentes. E mais, a pesquisa indica que 86% (oitenta e seis por cento) dos usuários de 9 a 17 anos e 96% para os usuários ao menos um perfil em redes sociais (Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/1/20230825142135/tic_kids_online_2022_livro_eletronico.pdf) Acesso em: 22/05/2024).

Dessa Forma, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, como celulares, tablets e computadores, por crianças e adolescentes tem sido objeto de preocupação por parte dos pais, educadores e profissionais da saúde, o que se torna necessário a promoção de ações de conscientização e prevenção sobre os riscos do uso intenso destes aparelhos eletrônicos.

Por fim, na Câmara dos Deputados tramita o Projeto de Lei 3354/2023 de autoria do Deputado Federal Pedro Uczai – PT/SC, traz matéria de notável relevância, com a criação da política nacional de uso responsável da tecnologia e instituição do mês abril roxo – conscientização sobre o uso responsável da tecnologia.

E não se deve olvidar de reiterados casos de abuso sexual infantil que são noticiados, como é o caso da operação Bad Vibes III que aconteceu no Rio de Janeiro e outro doze estados da federação, demonstrando a preocupação que se deve ter com as crianças e adolescentes nas redes sociais (Disponível em:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/05/21/homens-saopresos-em-flagrante-por-armazenar-imagens-de-abuso-sexual-infantil-norj.ghtml>> Disponível em: 22/05/2024).


De conhecimento notório, o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disciplina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Dessa forma, reitero o compromisso com a população do Estado Amapá. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.


KAKÁ BARBOSA
Deputado Estadual
Partido Liberal – PL